



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.163/2023
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Institui no calendário de eventos do município "Os Jogos Escolares Municipais".

AUTOR: VEREADOR SÉRGIO SOUZA SANTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Jogos Escolares Municipais tem como objetivo promover a prática esportiva e a integração entre as escolas locais.

Art. 2º - A presente lei visa o incentivo ao esporte, tendo como objetivos:

I - Promoção da Saúde e Bem-Estar: Estimular a prática regular de atividades físicas entre os estudantes, promovendo a melhoria da saúde e o bem-estar geral da comunidade escolar;
II - Incentivo à Educação Física nas Escolas: Valorizar a disciplina de Educação Física nas instituições de ensino, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento integral dos alunos;

III - Fomento à Integração e Inclusão: Proporcionar um ambiente inclusivo que promova a integração entre estudantes de diferentes escolas e níveis socioeconômicos, fortalecendo os laços de amizade e respeito mútuo.

IV - Desenvolvimento do Espírito Esportivo: Estimular a prática esportiva pautada no espírito esportivo, com ênfase no respeito às regras, ao adversário e ao trabalho em equipe;

V - Identificação e Apoio a Talentos Esportivos: Identificar jovens talentos esportivos locais e oferecer apoio e incentivo para o desenvolvimento de suas habilidades, possibilitando a representação do município em competições regionais e estaduais.

Art. 3º - Os Jogos Escolares Municipais serão realizados anualmente e abertos a estudantes de todas as escolas municipais e particulares do município, divididos em categorias por faixa etária.

Art. 4º - As modalidades esportivas dos Jogos serão amplas e diversificadas, incluindo futebol, corrida, dama, xadrez e outras atividades esportivas.

Art. 5º - A participação nos Jogos será voluntária, e os estudantes interessados deverão se inscrever na secretaria municipal competente, designada pelo poder executivo.

Art. 6º - Fica autorizado o estabelecimento de parcerias com empresas privadas, entidades esportivas e outras instituições para viabilizar recursos.

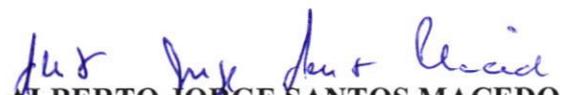
Avenida Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2023.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Prefeito Municipal